

**ANEXO XXI do Capítulo 8**  
**CONTRATOS PÚBLICOS**

**ANEXO XXI-A**

ANEXO XXI-A do Capítulo 8<sup>1</sup>  
CALENDÁRIO INDICATIVO PARA A REFORMA INSTITUCIONAL,  
A APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA E O ACESSO AO MERCADO

Fase		Calendário indicativo	Acesso ao mercado concedido à UE pela Ucrânia	Acesso ao mercado concedido à Ucrânia pela UE	
1	Implementação do artigo 151.º Implementação da reforma institucional definida no artigo 150.º, n.º 2 Implementação da estratégia de reforma definida no artigo 152.º	6 meses após a entrada em vigor do Acordo	Fornecimentos para autoridades governamentais centrais	Fornecimentos para autoridades governamentais centrais	

---

<sup>1</sup> Em conformidade com o capítulo Contratos públicos do Acordo, o presente anexo baseia-se nas disposições das Diretivas 2004/17/CE, 2004/18/CE, 89/665/CEE, 92/13/CEE e 2007/66/CE que cobrem a adjudicação de contratos e os processos de recurso na União Europeia. Tal pode suscitar questões práticas na interpretação de certas disposições das referidas diretivas no decurso da aproximação legislativa. Nesses casos, a aproximação legislativa deve ser efetuada, *mutatis mutandis*, tendo em conta as relações UE-Ucrânia tal como estipuladas no presente Acordo. A Ucrânia deve escolher os instrumentos legais apropriados para transpor as obrigações resultantes do presente capítulo em conformidade com a sua própria ordem constitucional.

Fase		Calendário indicativo	Acesso ao mercado concedido à UE pela Ucrânia	Acesso ao mercado concedido à Ucrânia pela UE	
2	Aproximação e implementação dos elementos básicos da Diretiva 2004/18/CE e da Diretiva 89/665/CEE	3 anos após a entrada em vigor do Acordo	Fornecimentos para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público	Fornecimentos para autoridades estatais, regionais e locais e organismos de direito público	Anexos XXI-B e XXI-C
3	Aproximação e implementação dos elementos básicos da Diretiva 2004/17/CE e da Diretiva 92/13/CEE	4 anos após a entrada em vigor do Acordo	Fornecimentos para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Fornecimentos para todas as entidades adjudicantes	Anexos XXI-D e XXI-E
4	Aproximação e implementação dos outros elementos da Diretiva 2004/18/CE	6 anos após a entrada em vigor do Acordo	Contratos de serviços e de empreitada de obras e concessões para todas as entidades adjudicantes	Contratos de serviços e de empreitada de obras e concessões para todas as entidades adjudicantes	Anexos XXI-F, XXI-G e XXI-H
5	Aproximação e implementação dos outros elementos da Diretiva 2004/17/CE	8 anos após a entrada em vigor do Acordo	Contratos de serviços e de empreitada para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Contratos de serviços e de empreitada para todas as entidades adjudicantes no setor dos serviços públicos	Anexos XXI-I e XXI-J

ANEXO XXI-B do Capítulo 8  
ELEMENTOS BÁSICOS DA DIRETIVA 2004/18/CE  
(FASE 2)

TÍTULO I

Definições e princípios gerais

- Artigo 1.º Definições (n.ºs: 1, 2, 8, 9<sup>1</sup>, 11, alíneas a), b) e d), 12, 13, 14, 15)  
Artigo 2.º Princípios de adjudicação dos contratos  
Artigo 3.º Concessão de direitos especiais ou exclusivos: cláusula de não discriminação

TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

- Artigo 4.º Operadores económicos  
Artigo 6.º Confidencialidade

---

<sup>1</sup> Note-se que "organismos de direito público" são organismos que cumprem as três condições referidas no artigo 1.º, n.º 9, da Diretiva 2004/18/CE.

## CAPÍTULO II

### Âmbito de aplicação

#### Secção 1

##### Limiares

- Artigo 8.º                    Contratos subsidiados em mais de 50 % pelas entidades adjudicantes<sup>1</sup>
- Artigo 9.º                    Métodos de cálculo do valor estimado dos contratos públicos, dos acordos-  
-quadro e dos sistemas de aquisição dinâmicos

#### Secção 2

##### Situações específicas

- Artigo 10.º                  Contratos no domínio da defesa<sup>2</sup>

#### Secção 3

##### Contratos excluídos

- Artigo 12.º                  Contratos adjudicados nos setores da água, da energia, dos transportes e dos  
serviços postais (apenas após a transposição das regras básicas da Diretiva  
2004/17/CE)
- Artigo 13.º                  Exclusões específicas no domínio das telecomunicações
- Artigo 14.º                  Contratos secretos ou que exigem medidas de segurança especiais
- Artigo 15.º                  Contratos adjudicados ao abrigo de regras internacionais
- Artigo 18.º                  Contratos de serviços adjudicados com base num direito exclusivo

---

<sup>1</sup> Note-se que o artigo 9.º, n.º 8, alínea b), subalínea ii), da Diretiva 2004/18/CE não obriga uma Parte a utilizar contratos sem um termo fixo de duração. Cabe ao legislador nacional determinar se e onde é que tais contratos podem ser utilizados.

<sup>2</sup> O presente Acordo apenas abrange contratos no domínio da defesa, tal como definidos no anexo V da Diretiva 2004/18/CE. As Partes podem eliminar itens da presente lista em qualquer altura mediante decisão do Comité de Comércio.

## Secção 4

### Regime especial

Artigo 19.º            Contratos reservados

## CAPÍTULO III

### Regimes aplicáveis aos contratos públicos de serviços

Artigo 20.º            Contratos de serviços enumerados no anexo II A

Artigo 21.º            Contratos de serviços enumerados no anexo II B

Artigo 22.º            Contratos mistos que incluam serviços enumerados no anexo II A e serviços enumerados no anexo II B

## CAPÍTULO IV

### Regras específicas relativas ao caderno de encargos e aos documentos do concurso

Artigo 23.º            Especificações técnicas

Artigo 24.º            Variantes

Artigo 25.º            Subcontratação

Artigo 26.º            Condições de execução do contrato

Artigo 27.º            Obrigações relativas à fiscalidade, à proteção do ambiente e às disposições em matéria de proteção e condições de trabalho

## CAPÍTULO V

### Procedimentos

- Artigo 28.º Utilização de concursos públicos, concursos limitados, procedimentos por negociação e diálogo concorrencial
- Artigo 30.º Casos que justificam o recurso ao procedimento por negociação com publicação de anúncio de concurso
- Artigo 31.º Casos que justificam o recurso ao procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso

## CAPÍTULO VI

### Regras de publicidade e de transparência

#### Secção 1

##### Publicação dos anúncios

- Artigo 35.º Anúncios: n.º 1 *mutatis mutandis*<sup>1</sup>; n.º 2<sup>2</sup>; n.º 4, primeiro, terceiro e quarto parágrafos
- Artigo 36.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios: n.º 1; n.º 7

#### Secção 2

##### Prazos

- Artigo 38.º Prazos de receção dos pedidos de participação e de receção das propostas
- Artigo 39.º Concursos públicos: cadernos de encargos, documentos e informações complementares

---

<sup>1</sup> Os três parágrafos a seguir à alínea c) não precisam de ser transpostos.

<sup>2</sup> A referência a "diálogo concorrencial", "acordos-quadro" e "sistemas de aquisição dinâmicos" no artigo 35.º, n.ºs 2, 3 e 4, deve ser implementada como parte da Fase 4.

### Secção 3

#### Conteúdo e meios de transmissão das informações

Artigo 40.º Convites para apresentação de propostas, participação no diálogo ou negociação

Artigo 41.º<sup>1</sup> Informação dos candidatos e dos proponentes

### Secção 4

#### Comunicações

Artigo 42.º Regras aplicáveis às comunicações

## CAPÍTULO VII

### Evolução do processo

#### Secção 1

##### Disposições gerais

Artigo 44.º Verificação da aptidão, seleção dos participantes e adjudicação dos contratos

---

<sup>1</sup> A referência a "acordos-quadro" e "sistemas de aquisição dinâmicos" no artigo 41.º deve ser implementada como parte da Fase 4.

## Secção 2

### Critérios de seleção qualitativa

Artigo 45. <sup>o1</sup>	Situação pessoal do candidato ou do proponente
Artigo 46. <sup>o2</sup>	Habilitação para o exercício da atividade profissional
Artigo 47. <sup>o</sup>	Capacidade económica e financeira
Artigo 48. <sup>o</sup>	Capacidade técnica e/ou profissional
Artigo 49. <sup>o</sup>	Normas de garantia de qualidade
Artigo 50. <sup>o</sup>	Normas de gestão ambiental
Artigo 51. <sup>o</sup>	Documentação e informações complementares

## Secção 3

### Adjudicação do contrato

Artigo 53. <sup>o</sup>	Critérios de adjudicação
Artigo 55. <sup>o</sup>	Propostas anormalmente baixas

---

<sup>1</sup> A Ucrânia não deve ser obrigada a aderir a nenhuma das convenções referidas no presente artigo. Em vez disso, se necessário, transporá as definições contidas nessas convenções para a legislação nacional.

<sup>2</sup> Ao transpor o artigo 46.<sup>o</sup> da Diretiva 2004/18/CE, a Ucrânia deve incluir uma lista de registos profissionais ou comerciais correspondentes aos referidos nos anexos IX-A, IX-B e IX-C dessa diretiva.



## ANEXOS

Anexo I	Lista das atividades referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b)
Anexo II	Serviços referidos no artigo 1.º, n.º 2, alínea d)
Anexo II A	
Anexo II B	
Anexo V	Lista dos produtos a que se refere o artigo 7.º, relativamente aos contratos celebrados por entidades adjudicantes no domínio da defesa
Anexo VI	Definição de determinadas especificações técnicas
Anexo VII	Informações que devem constar dos anúncios
Anexo VII A	Informações que devem constar dos anúncios de concurso
Anexo X	Exigências relativas aos dispositivos de receção eletrónica de propostas, de pedidos de participação ou de planos e projetos nos concursos para trabalhos de conceção

ANEXO XXI-C do Capítulo 8

ELEMENTOS BÁSICOS DA DIRETIVA 89/665/CEE<sup>1</sup>, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1989,  
QUE COORDENA AS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E  
ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE RECURSO  
EM MATÉRIA DE CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO  
DE FORNECIMENTOS E DE OBRAS  
(A SEGUIR DESIGNADA "DIRETIVA 89/665/CEE) COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA  
PELA DIRETIVA 2007/66/CE DO PARLAMENTO EUROPEU  
E DO CONSELHO, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007,  
QUE ALTERA AS DIRETIVAS 89/665/CEE E 92/13/CEE DO CONSELHO  
NO QUE DIZ RESPEITO À MELHORIA DA EFICÁCIA DO RECURSO  
EM MATÉRIA DE ADJUDICAÇÃO DE CONTRATOS PÚBLICOS  
(A SEGUIR DESIGNADA "DIRETIVA 2007/66/CE")  
(FASE 2)

---

<sup>1</sup> Para efeitos do presente Acordo, esclarece-se que o objetivo da aproximação legislativa à Diretiva 89/665/CEE consiste em assegurar a disponibilidade de procedimentos de recurso adequados para os contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Acordo. Por conseguinte, na Diretiva 89/665/CEE as referências aos "contratos a que se refere a Diretiva 2004/18/CE" ou aos "contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/18/CE" devem entender-se como referências aos contratos abrangidos pelo presente Acordo, e as referências à "violação do direito comunitário" devem entender-se como violação do presente Acordo. Sempre que a Diretiva 89/665/CEE faz referência à publicação de um anúncio de concurso ou de um anúncio de adjudicação no Jornal Oficial da UE, tal referência, no caso da Ucrânia, deve significar a publicação nos meios de comunicação apropriados da Ucrânia. Deve entender-se ainda que a Ucrânia pode utilizar todas as flexibilidades referidas na Diretiva 89/665/CEE.

Artigo 1.º	Âmbito de aplicação e acesso aos procedimentos de recurso
Artigo 2.º	Requisitos do recurso
Artigo 2.º-A	Prazo suspensivo
Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Alínea b)
Artigo 2.º-C	Prazos para interposição de recurso
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos <sup>1</sup> N.º 1, alínea b) N.ºs 2 e 3
Artigo 2.º-E	Violação da presente diretiva e sanções alternativas
Artigo 2.º-F	Prazos

---

<sup>1</sup> No que respeita à conclusão de um contrato ser considerado desprovido de efeitos em conformidade com o artigo 2.º-D da Diretiva 89/665/CEE, note-se que, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da mesma diretiva, a Ucrânia pode atribuir poderes a instâncias distintas responsáveis por aspetos diferentes do procedimento de recurso, incluindo o poder judiciário. No entanto, para cumprir os requisitos de privação de efeitos, as instâncias responsáveis devem poder tomar essas decisões de uma forma expedita, por exemplo, através de um procedimento acelerado.

ANEXO XXI-D do Capítulo 8  
ELEMENTOS BÁSICOS DA DIRETIVA 2004/17/CE  
(FASE 3)

TÍTULO I

Disposições gerais aplicáveis aos contratos e aos concursos para trabalhos de conceção

CAPÍTULO I

Termos de base

Artigo 1.º Definições: n.ºs 2, 7, 9, 11, 12 e 13

CAPÍTULO II

Definição das entidades e atividades abrangidas

Secção 1

Entidades

Artigo 2.º Entidades adjudicantes<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Note-se que "organismos de direito público" são organismos que cumprem as três condições referidas no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2004/17/CE. No que respeita a "empresas públicas", a presunção legal no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2004/17/CE serve para clarificar o âmbito de aplicação da diretiva e não prejudica o direito comercial dos Estados-Membros da UE, ou da Ucrânia. Para efeitos do artigo 2.º, n.º 3, da Diretiva 2004/17/CE, "disposições legislativas, regulamentares ou administrativas" são atos jurídicos adotados pelo Estado, autoridades locais ou regionais e suas administrações, no âmbito da sua competência.

## Secção 2

### Atividades

Artigo 3.º	Gás, combustível para aquecimento e eletricidade
Artigo 4.º	Água
Artigo 5.º	Serviços de transporte <sup>1</sup>
Artigo 6.º	Serviços postais <sup>2</sup>
Artigo 7.º	Disposições relativas à pesquisa ou extração de petróleo, gás, carvão e outros combustíveis sólidos, assim como aos portos e aeroportos
Artigo 9.º	Contratos que abrangem várias atividades <sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE, esta diretiva não é aplicável às entidades que forneçam serviços públicos de transporte em autocarro sempre que outras entidades possam livremente fornecer esses serviços, quer num plano geral quer numa zona geográfica específica, nas mesmas condições que as entidades adjudicantes.

<sup>2</sup> As referências à Diretiva 97/67/CE no artigo 6.º da Diretiva 2004/17/CE servem o propósito de esclarecer que esta última não se aplica às atividades relacionadas com a prestação dos serviços postais a seguir à sua liberalização (ou seja, a abertura à plena concorrência). O mesmo é aplicável à Ucrânia, se e quando a Ucrânia decidir liberalizar o mercado dos serviços postais. Note-se, ainda, que a Administração postal ucraniana não oferece atualmente todos os serviços listados no artigo 6.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2004/17/CE, mas que, se vierem a ser oferecidos numa fase posterior, tais serviços serão cobertos pelo presente capítulo.

<sup>3</sup> Para a correta aplicação do artigo 9.º da Diretiva 2004/17/CE, é fornecida orientação e assistência pela Nota Explicativa "Diretiva Serviços Públicos – Contratos públicos que abrangem várias atividades", publicada pela Comissão Europeia. Ao adotar legislação específica para implementar o artigo 9.º, a Ucrânia terá em conta a orientação fornecida por aquele documento.

## CAPÍTULO III

### Princípios gerais

Artigo 10.º Princípios de adjudicação dos contratos

## TÍTULO II

### Disposições aplicáveis aos contratos

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 11.º Operadores económicos

Artigo 13.º Confidencialidade

## CAPÍTULO II

### Limiares e exclusões

#### Secção 1

#### Limiares

Artigo 16.º Montantes dos limiares dos contratos

Artigo 17.º Métodos de cálculo do valor estimado dos contratos, dos acordos-quadro e dos sistemas de aquisição dinâmicos

## Secção 2

### Contratos e concessões e contratos sujeitos a regime especial

#### Subsecção 2

##### Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes e a todos os tipos de contratos

Artigo 19.º            Contratos celebrados para efeitos de revenda ou locação a terceiros<sup>1</sup>

Artigo 20.º            Contratos celebrados com fins que não correspondam à prossecução de uma atividade abrangida ou à prossecução em países terceiros de uma atividade abrangida: n.º 1

Artigo 21.º            Contratos secretos ou que exigem medidas de segurança especiais

Artigo 22.º            Contratos adjudicados ao abrigo de regras internacionais<sup>2</sup>

Artigo 23.º            Contratos adjudicados a uma empresa associada<sup>3</sup>, a uma empresa comum ou a uma entidade adjudicante que integre uma empresa comum

---

<sup>1</sup> O artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE não é aplicável às entidades adjudicantes da Ucrânia. Em vez disso, o Comité de Comércio pode pedir à Ucrânia que as entidades adjudicantes forneçam informações pertinentes.

<sup>2</sup> Se e quando a Ucrânia excluir contratos do âmbito de aplicação do presente capítulo em virtude do artigo 22.º, alínea a), da Diretiva 2004/17/CE, as notificações previstas por essa disposição devem ser feitas ao Comité de Comércio.

<sup>3</sup> A Diretiva 83/349/CEE não é aplicável à Ucrânia. Assim, por "empresa associada" entende-se qualquer empresa cujas contas anuais sejam consolidadas com as da entidade adjudicante ou qualquer empresa sobre a qual a entidade adjudicante possa exercer, direta ou indiretamente, uma influência dominante, na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Diretiva 2004/17/CE, ou que possa exercer uma influência dominante sobre a entidade adjudicante ou que, como a entidade adjudicante, esteja sujeita à influência dominante de outra empresa por motivos de propriedade, participação financeira ou regras que lhe sejam aplicáveis. Se e quando a Ucrânia excluir contratos do âmbito de aplicação do presente capítulo em virtude do artigo 23.º da Diretiva 2004/17/CE, as notificações previstas por essa disposição devem ser feitas ao Comité de Comércio.

### Subsecção 3

Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes, mas apenas aos contratos de serviços

Artigo 24.º            Contratos relativos a certos serviços excluídos do âmbito de aplicação da presente diretiva

Artigo 25.º            Contratos de serviços adjudicados com base num direito exclusivo<sup>1</sup>

### Subsecção 4

Exclusões unicamente aplicáveis a certas entidades adjudicantes

Artigo 26.º            Contratos adjudicados por certas entidades adjudicantes para aquisição de água e para fornecimento de energia ou de combustíveis destinados à produção de energia

## CAPÍTULO III

Regras aplicáveis aos contratos de serviços

Artigo 31.º            Contratos de serviços enumerados no anexo XVII A

Artigo 32.º            Contratos de serviços enumerados no anexo XVII B

Artigo 33.º            Contratos de serviços mistos enumerados nos anexos XVII A e XVII B

---

<sup>1</sup> A referência ao Tratado CE no artigo 25.º da Diretiva 2004/17/CE não se aplica diretamente a entidades adjudicantes ucranianas. Em vez disso, essa referência deve ser entendida como referindo-se aos princípios de não-discriminação, igualdade de tratamento, transparência, reconhecimento mútuo e proporcionalidade.



## CAPÍTULO IV

### Regras específicas relativas ao caderno de encargos e aos documentos do concurso

Artigo 34.º	Especificações técnicas <sup>1</sup>
Artigo 35.º	Comunicação das especificações técnicas
Artigo 36.º	Variantes
Artigo 37.º	Subcontratação
Artigo 39.º	Obrigações relativas à fiscalidade, à proteção do ambiente e às disposições em matéria de proteção e condições de trabalho

## CAPÍTULO V

### Procedimentos

Artigo 40.º (exceto n.º 3, alíneas i) e l)	Utilização de concursos públicos, concursos limitados e procedimentos por negociação
--	--

---

<sup>1</sup> As especificações técnicas utilizadas pelas entidades adjudicantes de ambas as partes devem cumprir o acordado no capítulo pertinente (eliminação dos Obstáculos técnicos ao comércio) do presente Acordo.

## CAPÍTULO VI

### Regras de publicidade<sup>1</sup> e de transparência

#### Secção 1

#### Publicação dos anúncios

- Artigo 41.º Anúncios periódicos indicativos e anúncios relativos à existência de um sistema de qualificação<sup>2</sup>
- Artigo 42.º Anúncios utilizados como meio de abertura de concurso: n.ºs 1 e 3
- Artigo 43.º Anúncios de adjudicação (exceto n.º 1, segundo e terceiro parágrafos)
- Artigo 44.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios (exceto para n.º 2, primeiro parágrafo; n.ºs 4, 5 e 7)

---

<sup>1</sup> Sempre que, no contexto do presente capítulo da Diretiva 2004/17/CE e dos anexos pertinentes, é feita referência a notificações à Comissão ou à publicação de informações pela Comissão, entende-se que as entidades adjudicantes ucranianas irão enviar tais notificações à entidade competente designada pelo direito ucraniano, que procederá então à necessária publicação da informação em causa em conformidade com as regras estabelecidas no direito ucraniano. Haverá um único meio de publicação na Ucrânia responsável pela publicação de todos os anúncios de concurso ao abrigo do presente capítulo. Além disso, as entidades adjudicantes ucranianas podem publicar a mesma informação também através de outros meios.

<sup>2</sup> De acordo com o artigo 41.º, n.º 1, da Diretiva 2004/17/CE, a publicação das informações requerida pode ser realizada quer por meio da publicação de um anúncio periódico indicativo (como previsto no anexo XV A) ou, alternativamente, por meio de um "perfil de adquirente" (como descrito no anexo XX).

## Secção 2

### Prazos

- Artigo 45.º Prazos de receção dos pedidos de participação e de receção das propostas
- Artigo 46.º Concursos públicos: cadernos de encargos, documentos e informações complementares
- Artigo 47.º Convites para apresentação de propostas ou para negociação

## Secção 3

### Comunicações e informações

- Artigo 48.º Regras aplicáveis às comunicações<sup>1</sup>
- Artigo 49.º Informação dos requerentes de qualificação, dos candidatos e dos proponentes

## CAPÍTULO VII

### Desenrolar do processo

- Artigo 51.º Disposições gerais

---

<sup>1</sup> Artigo 48.º, n.º 6, alínea a), da Diretiva 2004/17/CE: na Ucrânia, os pedidos de participação podem ser feitos por escrito.

## Secção 1

### Qualificação e seleção qualitativa

Artigo 52.º Reconhecimento mútuo em matéria de condições administrativas, técnicas ou financeiras, bem como relativamente a certificados, testes e justificações

Artigo 54.º Critérios de seleção qualitativa

## Secção 2

### Adjudicação do contrato

Artigo 55.º Critérios de adjudicação

Artigo 57.º Propostas anormalmente baixas

## ANEXOS

Anexo XIII	Informações que devem constar dos anúncios de concurso A. Concursos públicos B. Concursos limitados C. Procedimentos por negociação
Anexo XIV	Informações que devem constar dos anúncios relativos à existência de um sistema de qualificação
Anexo XV A	Informações que devem constar dos anúncios indicativos periódicos
Anexo XV B	Informações que devem constar do anúncio de publicação no perfil de adquirente de um anúncio periódico não utilizado como meio de abertura de concurso
Anexo XVI	Informações que devem constar dos anúncios de adjudicação
Anexo XVII A	Serviços na aceção do artigo 31.º
Anexo XVII B	Serviços na aceção do artigo 32.º
Anexo XX	Características relativas à publicação
Anexo XXI	Definição de determinadas especificações técnicas
Anexo XXIII	Disposições de direito internacional do trabalho na aceção do artigo 59.º, n.º 4
Anexo XXIV	Exigências relativas aos dispositivos de receção eletrónica das propostas, dos pedidos de participação, dos pedidos de qualificação ou dos planos e projetos nos concursos de trabalhos de conceção

ANEXO XXI-E do Capítulo 8

ELEMENTOS BÁSICOS DA DIRETIVA 92/13/CEE DO CONSELHO<sup>1</sup>, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992, RELATIVA À COORDENAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, REGULAMENTARES E ADMINISTRATIVAS RESPEITANTES À APLICAÇÃO DAS REGRAS COMUNITÁRIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTOS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE DIREITO PÚBLICO PELAS ENTIDADES QUE OPERAM NOS SETORES DA ÁGUA, DA ENERGIA, DOS TRANSPORTES E DAS TELECOMUNICAÇÕES (A SEGUIR DESIGNADA "DIRETIVA 92/13/CEE")  
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE  
(FASE 3)

---

<sup>1</sup> Para efeitos do presente Acordo, esclarece-se que o objetivo da aproximação legislativa à Diretiva 92/13/CEE consiste em assegurar a disponibilidade de procedimentos de recurso adequados para os contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Acordo. Por conseguinte, na Diretiva 92/13/CEE as referências aos "contratos a que se refere a Diretiva 2004/17/CE" ou aos "contratos abrangidos pelo âmbito de aplicação da Diretiva 2004/17/CE" devem entender-se como referências aos contratos abrangidos pelo presente Acordo, e as referências à "violação do direito comunitário" devem entender-se como violação do presente Acordo. Sempre que a Diretiva 92/13/CEE faz referência à publicação de um anúncio de concurso ou de um anúncio de adjudicação no Jornal Oficial da UE, tal referência, no caso da Ucrânia, deve significar a publicação nos meios de comunicação apropriados da Ucrânia. Deve entender-se ainda que a Ucrânia pode utilizar todas as flexibilidades referidas na Diretiva 92/13/CEE.

Artigo 1.º	Âmbito de aplicação e acesso aos procedimentos de recurso
Artigo 2.º	Requisitos do recurso <sup>1</sup>
Artigo 2.º-A	Prazo suspensivo
Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Alínea b)
Artigo 2.º-C	Prazos para interposição de recurso
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos <sup>2</sup> N.º 1, alínea b) N.ºs 2 e 3
Artigo 2.º-E	Violação da presente diretiva e sanções alternativas
Artigo 2.º-F	Prazos

---

<sup>1</sup> O artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 92/13 permite implementar quer as medidas previstas nas alíneas a), b) e d), quer – em alternativa – as medidas previstas nas alíneas c) e d) desta disposição. A Ucrânia anunciou a sua intenção de usar a primeira opção, uma vez que o estado atual da legislação não permite o uso da segunda. No entanto, a Ucrânia reserva-se o direito de usar a segunda opção, em qualquer fase posterior.

<sup>2</sup> No que respeita à conclusão de um contrato ser considerado desprovido de efeitos em conformidade com o artigo 2.º-D da Diretiva 92/13/CEE, note-se que, em conformidade com o artigo 2.º, n.º 2, da mesma diretiva, a Ucrânia pode atribuir poderes a instâncias distintas responsáveis por aspetos diferentes do procedimento de recurso, incluindo o poder judiciário. No entanto, para cumprir os requisitos de privação de efeitos, as instâncias responsáveis devem poder tomar decisões de uma forma expedita, por exemplo, através de um procedimento acelerado. Note-se ainda que a obrigação de prever processos de recurso relativamente a contratos celebrados ao abrigo de acordos-quadro e/ou sistemas de aquisição dinâmicos depende do facto de a Ucrânia decidir fazer uso desses processos; ao mesmo tempo, note-se que o presente Acordo não obriga a Ucrânia a recorrer a acordos-quadro e/ou sistemas de aquisição dinâmicos.

ANEXO XXI-F do Capítulo 8  
OUTROS ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2004/18/CE  
(FASE 4)

(Os elementos da Diretiva 2004/18/CE referidos no anexo XXI-F não são obrigatórios. Por conseguinte, cabe à Ucrânia decidir se quer implementar esses elementos, e se pretende fazê-lo dentro do prazo estabelecido no calendário. A UE, por seu lado, recomenda a implementação destes elementos.)

TÍTULO I

Definições e princípios gerais

Artigo 1.º Definições [n.ºs 5, 6, 7, 10 e 11, alínea c)]

TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação



## Secção 2

### Situações específicas

Artigo 11.º            Contratos públicos e acordos-quadro celebrados por centrais de compras

## Secção 4

### Regime especial

Artigo 19.º            Contratos reservados

## CAPÍTULO V

### Procedimentos

Artigo 29.º            Diálogo concorrencial

Artigo 32.º            Acordos-quadro

Artigo 33.º            Sistemas de aquisição dinâmicos

Artigo 34.º            Contratos de empreitada de obras públicas: regras particulares respeitantes à construção de habitações sociais

## CAPÍTULO VI

### Regras de publicidade e de transparência

## Secção 1

### Publicação dos anúncios

Artigo 35.º            Anúncios: n.º 3; n.º 4, segundo e terceiro parágrafos

## CAPÍTULO VII

### Evolução do processo

#### Secção 2

#### Critérios de seleção qualitativa

Artigo 52.º           Listas oficiais de operadores económicos aprovados e certificação por organismos de direito público ou privado

#### Secção 3

#### Adjudicação do contrato

Artigo 54.º           Utilização de leilões eletrónicos

---

ANEXO XXI-G do Capítulo 8  
OUTROS ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2004/18/CE  
(FASE 4)

TÍTULO I

Definições e princípios gerais

Artigo 1.º Definições [n.ºs 3, 4 e 11, alínea e)]

TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

CAPÍTULO II

Âmbito de aplicação

Secção 3

Contratos excluídos

Artigo 17.º Concessões de serviços

## TÍTULO III

### Regras no domínio das concessões de obras públicas

#### CAPÍTULO I

##### Regras aplicáveis às concessões de obras públicas

Artigo 56.º	Âmbito de aplicação
Artigo 57.º	Exclusões do âmbito de aplicação (exceto o último parágrafo)
Artigo 58.º	Publicação dos anúncios relativos às concessões de obras públicas
Artigo 59.º	Prazos
Artigo 60.º	Subcontratação <sup>1</sup>
Artigo 61.º	Adjudicação de obras complementares ao concessionário

#### CAPÍTULO II

##### Regras aplicáveis aos contratos celebrados por concessionários que sejam entidades adjudicantes

Artigo 62.º	Regras aplicáveis
-------------	-------------------

#### CAPÍTULO III

##### Regras aplicáveis aos contratos celebrados por concessionários que não sejam entidades adjudicantes

Artigo 63.º	Regras de publicidade: limiar e exceções
Artigo 64.º	Publicação do anúncio
Artigo 65.º	Prazos de receção dos pedidos de participação e das propostas

---

<sup>1</sup> Para efeitos do presente Acordo, as Partes consideram que o artigo 60.º da Diretiva 2004/18 deve ser interpretado no sentido de que, se decidir impor uma condição relativamente à subcontratação, a entidade adjudicante deve escolher entre as duas opções a) e b) referidas no artigo.

## TÍTULO IV

### Regras aplicáveis aos concursos para trabalhos de conceção no domínio dos serviços

Artigo 66.º	Disposições gerais
Artigo 67.º	Âmbito de aplicação <sup>1</sup>
Artigo 68.º	Exclusões do âmbito de aplicação
Artigo 69.º	Anúncios
Artigo 70.º	Redação e modalidades de publicação dos anúncios relativos a concursos para trabalhos de conceção
Artigo 71.º	Meios de comunicação
Artigo 72.º	Seleção dos concorrentes
Artigo 73.º	Composição do júri <sup>2</sup>
Artigo 74.º	Decisões do júri

---

<sup>1</sup> No caso previsto no artigo 67.º, n.º 2, alínea b), da Diretiva 2004/18/CE, as regras relativas aos concursos para trabalhos de conceção (título IV) não se aplicam se os prémios e pagamentos forem inferiores aos limiares definidos no artigo 149.º, n.º 3, do capítulo relativo a Contratos públicos do presente Acordo e se o anúncio de concurso excluir a adjudicação de um contrato público de serviços posteriormente ao concurso. No entanto, essas regras aplicam-se nos casos em que um prémio é atribuído ao vencedor do concurso e o anúncio de concurso não excluir a atribuição de um contrato público de serviços posteriormente ao concurso, se o valor combinado do prémio e do contrato exceder esses limiares. As regras também se aplicam quando o prémio é atribuído, mas se espera que o valor do contrato posterior irá ultrapassar os limiares previstos no artigo 149.º, n.º 3, do capítulo relativo a Contratos públicos do presente Acordo.

<sup>2</sup> Esclarece-se que a entidade adjudicante não está impedida de formar um júri que inclui ou é composto pelos seus próprios empregados, desde que estes cumpram os critérios estabelecidos no artigo 73.º da Diretiva 2004/18/CE (ou seja, que sejam independentes dos participantes no concurso e que possuam as qualificações necessárias).

## ANEXOS

- |             |  |
|-------------|--|
| Anexo VII B | Informações que devem constar dos anúncios para as concessões de obras públicas  |
| Anexo VII C | Informações que devem constar dos anúncios de concurso do concessionário de obras públicas que não seja uma entidade adjudicante |
| Anexo VII D | Informações que devem constar dos anúncios para os concursos de serviços   |
-

ANEXO XXI-H do Capítulo 8  
OUTROS ELEMENTOS DA DIRETIVA 89/665/CEE<sup>1</sup>  
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE  
(FASE 4)

Artigo 2.º-B Exceções ao prazo suspensivo

Alínea c)

Artigo 2.º-D Privação de efeitos<sup>2</sup>

N.º 1, alínea c)

N.º 5

---

---

<sup>1</sup> Ver nota 10.

<sup>2</sup> Ver nota 11.

ANEXO XXI-I do Capítulo 8  
OUTROS ELEMENTOS NÃO OBRIGATÓRIOS DA DIRETIVA 2004/17/CE  
(FASE 5)

(Os elementos da Diretiva 2004/17/CE referidos no anexo XXI-I não são obrigatórios. Por conseguinte, cabe à Ucrânia decidir se quer implementar esses elementos, e se pretende fazê-lo dentro do prazo estabelecido no calendário. A UE, por seu lado, recomenda a implementação destes elementos)

TÍTULO I

Disposições gerais aplicáveis aos contratos e aos concursos para trabalhos de conceção

CAPÍTULO I

Termos de base

Artigo 1.º Definições: n.ºs 4, 5, 6 e 8

TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos



## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 14.º Acordos-quadro

Artigo 15.º Sistemas de aquisição dinâmicos

### Secção 2

Contratos e concessões e contratos sujeitos a regime especial

### Subsecção 5

Contratos sujeitos a regime especial, disposições relativas às centrais de compras e ao procedimento geral em caso de exposição direta à concorrência

Artigo 28.º Contratos reservados

Artigo 29.º Contratos e acordos-quadro celebrados por centrais de compras

## CAPÍTULO V

### Procedimentos

Artigo 40.º, n.º 3,  
alíneas i) e l)

## CAPÍTULO VI

Regras de publicidade e de transparência

## Secção 1

### Publicação dos anúncios

Artigo 42.º Anúncios utilizados como meio de abertura de concurso: n.º 2

Artigo 43.º Anúncios de adjudicação (apenas para n.º 1, segundo e terceiro parágrafos)

## CAPÍTULO VII

### Desenrolar do processo

## Secção 2

### Adjudicação do contrato

Artigo 56.º Utilização de leilões eletrónicos

## ANEXOS

Anexo XIII Informações que devem constar dos anúncios de concurso:

D. Anúncio de contrato simplificado no âmbito de um sistema de aquisição dinâmico

---

ANEXO XXI-J do Capítulo 8  
OUTROS ELEMENTOS DA DIRETIVA 92/13/CEE<sup>1</sup>  
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE  
(FASE 5)

Artigo 2.º-B Exceções ao prazo suspensivo

Alínea c)

Artigo 2.º-D Privação de efeitos<sup>2</sup>

N.º 1, alínea c)

N.º 5

---

---

<sup>1</sup> Ver nota 24.

<sup>2</sup> Ver nota 11.

ANEXO XXI-K do Capítulo 8  
DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 2004/18/CE FORA DO ÂMBITO  
DE APLICAÇÃO DO PROCESSO DE APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA

(Os elementos listados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação legislativa, pelo que não têm de ser transpostos para a legislação ucraniana)

TÍTULO II

Regras aplicáveis aos contratos públicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 5.º           Condições relativas aos acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio

CAPÍTULO VI

Regras de publicidade e de transparência

## Secção 1

### Publicação dos anúncios

Artigo 36.º Redação e modalidades de publicação dos anúncios: n.ºs 2, 3, 4, 5, 6 e 8

Artigo 37.º Publicação não obrigatória

## Secção 5

### Relatórios

Artigo 43.º Conteúdo dos relatórios

## TÍTULO V

### Obrigações estatísticas, competência de execução e disposições finais

Artigo 75.º Obrigações estatísticas

Artigo 76.º Conteúdo do relatório estatístico

Artigo 77.º Comité Consultivo

Artigo 78.º Revisão dos limiares

Artigo 79.º Modificações

Artigo 80.º Execução

Artigo 81.º Mecanismo de acompanhamento

Artigo 82.º Revogações

Artigo 83.º Entrada em vigor

Artigo 84.º Destinatários

## ANEXOS

Anexo III	Lista dos organismos e das categorias de organismos de direito público a que se refere o segundo parágrafo do artigo 1.º, n.º 9
Anexo IV	Autoridades governamentais centrais
Anexo VIII	Características relativas à publicação
Anexo IX	Registos
Anexo IX A	Contratos de empreitada de obras públicas
Anexo IX B	Contratos públicos de fornecimento
Anexo IX C	Contratos públicos de serviços
Anexo XI	Prazos de transposição e de aplicação (artigo 80.º)
Anexo XII	Quadro de correspondência

---

ANEXO XXI-L do Capítulo 8  
DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 2004/17/CE  
FORA DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCESSO DE APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA

(Os elementos listados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação legislativa, pelo que não têm de ser transpostos para a legislação ucraniana)

TÍTULO I

Disposições gerais aplicáveis aos contratos e aos concursos para trabalhos de conceção

CAPÍTULO II

Definição das entidades e atividades abrangidas

Secção 2

Atividades

Artigo 8.º           Lista de entidades adjudicantes

## TÍTULO II

Disposições aplicáveis aos contratos

### CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 12.º            Condições relativas aos acordos celebrados no âmbito da Organização Mundial do Comércio

#### Secção 2

Contratos e concessões e contratos sujeitos a regime especial

#### Subsecção 1

Artigo 18.º            Concessões de obras ou de serviços

#### Subsecção 2

Exclusões aplicáveis a todas as entidades adjudicantes e a todos os tipos de contratos

Artigo 20.º            Contratos celebrados com fins que não correspondam à prossecução de uma atividade abrangida ou à prossecução em países terceiros de uma atividade abrangida: n.º 2



## Subsecção 5

Contratos sujeitos a regime especial, disposições relativas às centrais de compras e ao procedimento geral em caso de exposição direta à concorrência

Artigo 27.º            Contratos sujeitos a regime especial

Artigo 30.º            Procedimento para determinar se uma determinada atividade está diretamente exposta à concorrência<sup>1</sup>

## CAPÍTULO IV

Regras específicas relativas ao caderno de encargos e aos documentos do contrato

Artigo 38.º            Condições de execução do contrato

## CAPÍTULO VI

Regras de publicidade e de transparência

### Secção 1

Publicação dos anúncios

Artigo 44.º            Redação e modalidades de publicação dos anúncios (apenas para n.º 2, primeiro parágrafo; n.ºs 4, 5 e 7)

---

<sup>1</sup> Se e quando a Ucrânia decidir implementar um procedimento para determinar se uma dada atividade está diretamente exposta a concorrência semelhante ao estabelecido no artigo 30.º da Diretiva 2004/17/CE, a UE fornecerá orientação e assistência técnica. As regras aplicáveis na UE são definidas na Decisão 2005/15/CE da Comissão, de 7 de janeiro de 2005, sobre as normas de execução do procedimento previsto no artigo 30.º da Diretiva 2004/17/CE.

### Secção 3

#### Comunicações e informações

Artigo 50.º            Informações a conservar sobre as adjudicações

## CAPÍTULO VII

### Desenrolar do processo

### Secção 3

#### Propostas que englobam produtos originários de países terceiros e relações com esses países

Artigo 58.º            Propostas que englobam produtos originários de países terceiros

Artigo 59.º            Relações com os países terceiros em matéria de contratos de serviços

## TÍTULO IV

### Obrigações estatísticas, competência de execução e disposições finais

Artigo 67.º            Obrigações estatísticas

Artigo 68.º            Comité Consultivo

Artigo 69.º            Revisão dos limiares

Artigo 70.º            Modificações

Artigo 71.º            Execução

Artigo 72.º            Mecanismo de acompanhamento

Artigo 73.º            Revogações

Artigo 74.º            Entrada em vigor

Artigo 75.º            Destinatários

## ANEXOS

Anexo I	Entidades adjudicantes nos setores do transporte ou distribuição de gás ou de combustível para aquecimento
Anexo II	Entidades adjudicantes nos setores da produção, transporte ou distribuição de eletricidade
Anexo III	Entidades adjudicantes nos setores da produção, do transporte ou distribuição de água potável
Anexo IV	Entidades adjudicantes no domínio dos serviços de caminhos de ferro
Anexo V	Entidades adjudicantes no domínio dos serviços urbanos de caminho de ferro, elétricos, tróleys ou autocarros
Anexo VI	Entidades adjudicantes no setor dos serviços postais
Anexo VII	Entidades adjudicantes nos setores da prospeção e extração de petróleo ou gás
Anexo VIII	Entidades adjudicantes nos setores da prospeção e extração de carvão e de outros combustíveis sólidos
Anexo IX	Entidades adjudicantes no domínio dos portos marítimos, dos portos interiores e de outros terminais
Anexo X	Entidades adjudicantes no domínio das instalações aeroportuárias
Anexo XI	Lista da legislação comunitária referida no artigo 30.º, n.º 3
Anexo XII	Lista das atividades referidas no artigo 1.º, n.º 2, alínea b)
Anexo XXII	Quadro recapitulativo dos prazos previstos no artigo 45.º
Anexo XXV	Prazos de transposição e de aplicação
Anexo XXVI	Quadro de correspondência

ANEXO XXI-M do Capítulo 8  
DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 89/665/CEE  
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE  
FORA DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCESSO DE APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA

(Os elementos listados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação legislativa, pelo que não têm de ser transpostos para a legislação ucraniana)

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Alínea c)
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea a) N.º 4
Artigo 3.º	Mecanismo de correção
Artigo 3.º-A	Teor do anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i>
Artigo 3.º-B	Procedimento de comité
Artigo 4.º	Aplicação
Artigo 4.º-A	Reexame

---

ANEXO XXI-N do Capítulo 8  
DISPOSIÇÕES DA DIRETIVA 92/13/CEE  
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA DIRETIVA 2007/66/CE  
FORA DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCESSO DE APROXIMAÇÃO LEGISLATIVA

(Os elementos listados no presente anexo não estão sujeitos ao processo de aproximação legislativa, pelo que não têm de ser transpostos para a legislação ucraniana)

Artigo 2.º-B	Exceções ao prazo suspensivo Alínea a)
Artigo 2.º-D	Privação de efeitos N.º 1, alínea a) N.º 4
Artigo 3.º-A	Teor do anúncio voluntário de transparência <i>ex ante</i>
Artigo 3.º-B	Procedimento de comité
Artigo 8.º	Mecanismo de correção
Artigo 12.º	Aplicação
Artigo 12.º-A	Reexame

ANEXO XXI-O do Capítulo 8

LISTA INDICATIVA DAS QUESTÕES EM MATÉRIA DE COOPERAÇÃO

- formação, na Ucrânia e nos países da UE, de funcionários ucranianos de órgãos governamentais envolvidos em contratos públicos;
- formação de fornecedores interessados em participar em contratos públicos;
- intercâmbio de informações e experiências sobre as melhores práticas e normas regulamentares na esfera dos contratos públicos;
- melhoria da funcionalidade do sítio Web para Contratos públicos e estabelecimento de um sistema de monitorização de contratos públicos;
- consultas e assistência metodológica da Parte UE na aplicação das modernas tecnologias eletrónicas na esfera dos contratos públicos;
- reforço dos órgãos encarregados de garantir uma política coerente em todas os domínios relacionados com contratos públicos e ponderação independente e imparcial (reexame) das decisões das entidades adjudicantes (Ver artigo 150.º, n.º 2, do presente Acordo).

ANEXO XXI-P do Capítulo 8

LIMIARES

(Artigo 149.º, n.º 3)

Os valores máximos mencionados no artigo 149.º, n.º 3, devem ser aplicáveis a ambas as partes<sup>1</sup>:

- a) 133 000 euros para os contratos públicos de fornecimento e de serviços celebrados por autoridades governamentais centrais, exceto para os contratos públicos de serviços definidos na Diretiva 2004/18/CE, artigo 7.º, alínea b), terceiro travessão;
- b) 206 000 euros no caso de contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços não abrangidos pela alínea a);
- c) 5 150 000 euros no caso dos contratos de empreitada de obras públicas e concessões;
- d) 5 150 000 euros no caso de contratos de obras no setor dos serviços de utilidade pública;
- e) 412 000 euros no caso de contratos públicos de fornecimento e de serviços no setor dos serviços de utilidade pública.

---

<sup>1</sup> Os limiares em EUR mencionados no presente anexo devem ser adaptados aquando da entrada em vigor do presente Acordo para refletir os limiares então definidos nas diretivas da UE.